



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
2021/150.20.201/1 Licenciamento de Software
para Sistemas de Informação Geográfica –
Dezembro de 2021 a Dezembro de 2024 -
FA034/2021

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

Referência Interna: 18128 / 2021

CADERNO DE ENCARGOS

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/150.20.201/1 Licenciamento de Software para Sistemas de Informação Geográfica – Dezembro de 2021 a Dezembro de 2024 - FA034/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

Índice

Cláusulas Gerais	3
Objeto	3
Contrato	10
Vigência do Contrato	10
Local da Prestação do Serviço	10
Preço Base	11
Condições de Pagamento	11
Preço Contratual	12
Preço Anormalmente Baixo	12
Condições da Prestação do Serviço	12
Obrigações do Prestador do Serviço	12
Conformidade e garantia técnica	13
Obrigações do Contraente Público	13
Penalidades Contratuais	14
Força Maior	15
Resolução por parte do Contraente Público	17
Resolução por parte do Prestador do Serviço	17
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	17
Dever de Sigilo	17
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	18
Caução	18
Foro Competente	18
Legislação Aplicável	18
Comunicação e Notificação	19
Notificação de Adjudicação e Documentos de Habilitação	19
Contagem de Prazos	19
Critérios Ambientais	20
Gestor do Contrato	20
ANEXO I – Lista de Software Proposto:	21

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/150.20.201/1 Licenciamento de Software para Sistemas de Informação Geográfica – Dezembro de 2021 a Dezembro de 2024 - FA034/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

Cláusulas Gerais
Cláusula 1ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação da **Licenciamento de Software para Sistemas de Informação Geográfica – 2022 a 2024.**

2. Serviço a Prestar:

2.1. O software aqui proposto integra a arquitetura de produtos ArcGIS, especificamente nas seguintes categorias:

- 2.1.1. ArcGIS Enterprise – Plataforma servidora completa e integrada destinada à construção de aplicações e serviços para a gestão e visualização de dados espaciais, e realização de análise espacial;
- 2.1.2. ArcGIS Desktop – Software especializado destinado à construção, manipulação, integração, exploração, análise e apresentação de informação geográfica;
- 2.1.3. Extensões ArcGIS Desktop – Estendem as funcionalidades dos produtos ArcGIS Desktop para a realização de tarefas específicas, como o geoprocessamento raster e a análise tridimensional;
- 2.1.4. ArcGIS Online - É uma plataforma de comum desenvolvida pela Esri que permite partilhar e organizar informação geográfica e aplicações SIG. Através do portal ArcGIS.com, é possível aceder a mapas, aplicações e ferramentas publicadas pela Esri, e por utilizadores, a informação pode ser partilhada com o público ou com grupos restritos;
- 2.1.5. ArcGIS Training - O ArcGIS Training é uma plataforma Internet de formação, que inclui conjunto alargado de cursos profissionais;
- 2.1.6. InfraSIG – integra a família de produtos da Esri Portugal destinada especificamente ao mercado das infraestruturas de águas e saneamento para ambientes desktop. Está disponível sob a forma de extensão ArcGIS e permite ao utilizador a fácil gestão do cadastro das redes de águas e de águas residuais, incluindo pluviais, com o pormenor e rigor atualmente exigíveis, bem como a modelação hidráulica das redes de água.

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/150.20.201/1 Licenciamento de Software para Sistemas de Informação Geográfica – Dezembro de 2021 a Dezembro de 2024 - FA034/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

2.2. ArcGIS Desktop e Extensões

2.2.1. O ArcGIS Desktop é o software base de toda a plataforma Esri, com ele o utilizador poderá produzir, analisar, gerir e publicar toda a informação geográfica de uma determinada organização. É um software com múltiplas valências e as suas funcionalidades poderão ser aumentadas exponencialmente recorrendo às extensões para ArcGIS Desktop.

2.3. Criação de mapas inteligentes e aplicações úteis

2.3.1. Através do ArcGIS Desktop poderá visualizar e partilhar informações de novas maneiras, para tomar decisões de modo mais perspicaz e informado. Poderá criar mapas e fazer a gestão dos seus dados e, em seguida, criar aplicações partilhando-as com outros utilizadores, através da plataforma ArcGIS.

2.4. Transformação dos seus dados em informação relevante

2.4.1. O ArcGIS Desktop permite a criação, análise, armazenamento e partilha de informação de modo poderoso e eficiente. As ferramentas que criar com o ArcGIS Desktop irão transformar os dados em bruto em informação relevante.

2.5. Seja uma fonte de informação relevante e fiável

2.5.1. Poderá construir soluções para o mapeamento, a gestão de ativos, a alocação de recursos, a análise de dados de negócio e a avaliação de resultados. O ArcGIS Desktop ajuda-o a criar valor acrescentado, o qual a sua organização precisa para obter o sucesso.

2.6. Obtenha as respostas que a sua organização procura

2.6.1. Uma verdadeira inteligência organizacional surge quando temos uma perspetiva geral. O ArcGIS Desktop permite-lhe compreender as mudanças, identificar as tendências, fazer as previsões e avaliar os resultados.

2.7. Realização de análises espaciais

2.7.1. Centenas de ferramentas para realizar análises espaciais estão incluídas no ArcGIS Desktop. Estas ferramentas permitem-lhe transformar dados em informações precisas e automatizar muitas das suas tarefas em ambiente SIG.

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/150.20.201/1 Licenciamento de Software para Sistemas de Informação Geográfica – Dezembro de 2021 a Dezembro de 2024 - FA034/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

2.8. Gestão mais eficiente dos seus dados

- 2.8.1. Suportando mais de 70 formatos de dados, pode integrar todos os tipos de dados para visualização e para análise. Um vasto conjunto de ferramentas está disponível para a criação e a organização de dados geográficos, tabelares e metadados.

2.9. Automatização avançada de fluxos de trabalho

- 2.9.1. Poderá trabalhar os dados com o menor número de cliques e automatizando os seus processos de trabalho de edição, através das poderosas ferramentas do ArcGIS. As ferramentas avançadas de edição e de geometria de coordenadas (COGO) simplificam a conceção, a importação e a manutenção dos dados.

2.10. Partilhe com os outros utilizadores apenas o que eles querem

- 2.10.1. Quanto à partilha de informação com outros utilizadores, eles apenas estão interessados no que precisam para executar o seu trabalho. As ferramentas de partilha e de colaboração incluídas no ArcGIS Desktop ajudam-no a publicar os seus projetos de forma simples e em aplicações especializadas.

2.11. Extensões

- 2.11.1. Com as extensões poderá adicionar capacidades mais avançadas ao ArcGIS Desktop. Estas ferramentas especializadas permitem efetuar tarefas mais elaboradas e sofisticadas como o geoprocessamento raster, interpolação geoestatística e análise de linhas de visão em 3D.
- 2.11.2. ArcGIS 3D Analyst - Vivemos num mundo tridimensional e muitas das questões apenas podem ser respondidas com a componente 3D. O ArcGIS 3D Analyst tem verdadeiras ferramentas de análise 3D, que o podem ajudar a determinar o contorno, o declive ou a elevação de uma região; o tamanho da sombra projetada por um edifício proposto para construção; ou a geologia subterrânea de uma área.
- 2.11.3. ArcGIS Network Analyst - Fornece ferramentas de análise espacial de redes, para resolver problemas complexos de roteamento. Utilizando um modelo de dados configurável de uma rede transportes, permite às organizações

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/150.20.201/1 Licenciamento de Software para Sistemas de Informação Geográfica – Dezembro de 2021 a Dezembro de 2024 - FA034/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

representar, com precisão, as suas necessidades específicas relacionadas com as redes de transportes. Pode planear rotas com toda a frota, calcular o tempo de viagem mais curto, localizar instalações e resolver outros problemas relacionados com a rede.

- 2.11.4. ArcGIS Spatial Analyst - Expande as capacidades do ArcGIS Desktop, adicionando um conjunto de ferramentas de modelação e de análise espaciais. Utilize o ArcGIS Spatial Analyst para resolver problemas complexos, como encontrar o local ideal para uma nova loja de retalho ou para determinar a área mais adequada para uma classe de vegetação.

2.12. ArcGIS Pro

- 2.12.1. O ArcGIS Pro é um SIG desktop que corre em Windows e que foi totalmente desenhado de raiz pela Esri, sendo uma aplicação de 64 bits, totalmente customizável ao nível dos menus e disposição das ferramentas, utilizando uma tecnologia *Ribbon* (semelhante à do Microsoft Office 2007 e posteriores), possibilitando uma experiência moderna e intuitiva ao utilizador, sendo em consequência disto mais rápido e mais moderno, sendo este complementar ao ArcMap.

Mas o ArcGIS Pro é também uma ferramenta muito mais poderosa pois permite a edição, análise e visualização de dados 2D e 3D traz consigo novas ferramentas de geoprocessamento e análise espacial para além de quase todas as funcionalidades que já existiam no ArcMap (para se ter uma ideia da aposta forte da Esri nesta ferramenta basta dizer que cerca de 80% das funcionalidades do ArcMap já foram migradas para o ArcGIS Pro) permite ainda que a aplicação seja extensível através de integração com desenvolvimentos em Python.

Acrescem às funcionalidades acima descritas as fornecidas pelas extensões Spatial Analyst, 3D Analyst, Network Analyst, Geostatistical Analyst, Data Reviewer Workflow Manager que, entretanto, já se encontram perfeitamente integradas no ArcGIS Pro.

O ArcGIS Pro apresenta um novo modelo de integração de toda a tecnologia Esri permitindo a partilha de informação de uma forma muito rápida e intuitiva, permitindo não só a importação e/ou utilização de conteúdos que estejam disponíveis quer no ArcGIS Online (na Cloud) quer

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/150.20.201/1 Licenciamento de Software para Sistemas de Informação Geográfica – Dezembro de 2021 a Dezembro de 2024 - FA034/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

no Portal for ArcGIS (dentro da organização) bem como a disponibilização de dados nessas plataformas através da ferramenta de publicação de conteúdos.

O ArcGIS Pro funciona através de autenticação por utilizador nomeado (*named user*) que é gerido através da conta do ArcGIS Online ou do Portal for ArcGIS. O ArcGIS Pro também assume as características de licenciamento do ArcMap, apresentando os mesmos níveis Basic, Standard e Advanced.

2.13. ArcGIS Enterprise

- 2.13.1. O ArcGIS Enterprise melhora a forma como os seus negócios funcionam, trazendo o poder dos SIG para as mãos de todos os utilizadores da sua organização, permitindo melhorar a tomada de decisão;
- 2.13.2. Os SIG em qualquer lugar: Os SIG Web implementados com o ArcGIS Enterprise permitem o acesso a mapas e a informação geográfica em qualquer lugar, a qualquer momento e em qualquer dispositivo (isto inclui navegadores na web, smartphones, tablets e aplicações desktop);
- 2.13.3. Os seus SIG sob controlo - O ArcGIS Enterprise permite-lhe controlar todos os aspetos referentes à implementação da sua plataforma SIG dentro da sua infra-estrutura de tecnologias de informação. O ArcGIS Enterprise está concebido para suportar as especificidades de hardware e os requisitos de segurança da sua organização, permitindo-lhe controlar o modo como a sua plataforma SIG está a ser desenvolvida, mantida, segura e utilizada;
- 2.13.4. Possibilidade de facultar aos seus utilizadores a obtenção da informação de que necessitam - A informação geográfica que disponibiliza no ArcGIS Enterprise pode ser acedida através de uma variedade de aplicações e de modelos prontos a utilizar. Pode configurar experiências de utilização mais simples ou mais especializadas, para que os utilizadores possam trabalhar de um modo rápido e intuitivo;
- 2.13.5. Aumento de capacidades dos SIG usando aplicações cliente - O ArcGIS Enterprise (com a extensão Portal for ArcGIS) inclui um vasto conjunto de aplicações cliente que fazem de tudo, como fornecer um painel que sumariza as informações críticas do negócio e mapeia esta informação nos

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/150.20.201/1 Licenciamento de Software para Sistemas de Informação Geográfica – Dezembro de 2021 a Dezembro de 2024 - FA034/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

softwares de business intelligence mais utilizados ou ajudar as equipas que trabalham no campo a recolher dados.

2.14. Portal for ArcGIS

- 2.14.1. O Portal for ArcGIS ajuda-o a organizar e a partilhar informações por toda a organização, para todos os que precisam desta informação, através de mapas e de aplicações. O Portal for ArcGIS fornece uma estrutura para gerir e para proteger os recursos geográficos dentro da sua organização, permitindo uma melhor tomada de decisão;
- 2.14.2. Uma interface amigável para o seu site local - O Portal for ArcGIS, que está incluído no ArcGIS for Server Standard e no ArcGIS for Server Advanced, fornece a mesma experiência do ArcGIS Online, mas dentro da sua infraestrutura (no local ou na cloud). Pode criar, organizar, proteger e gerir recursos geográficos e disponibilizar aos utilizadores finais aplicações, mapas e dados geográficos úteis;
- 2.14.3. As aplicações certas para executar uma tarefa fazem toda a diferença - O Portal for ArcGIS inclui muitas aplicações para disponibilizar dados geográficos e tarefas através de interfaces simples e focados. O Web AppBuilder for ArcGIS é uma ótima maneira para construir rapidamente aplicações web. Permite ainda integrar outras aplicações como o Esri Maps for Office, o Collector for ArcGIS e o Operations Dashboard for ArcGIS.
- 2.14.4. Utilização e reutilização de dados para criar mapas rapidamente - Os mapas na web permitem aos utilizadores misturar serviços do ArcGIS e definir como os mapas se comportam. Depois de criados, os mapas na web podem ser usados repetidas vezes, desde em navegadores da web até em dispositivos móveis ou a incorporação em sites da Internet. Os mapas na web reduzem o tempo necessário até à disponibilização do mapa a quem precisa dele.;
- 2.14.5. Controla o acesso aos seus recursos geoespaciais - Permite o acesso a informação relevante, enquanto protege informação mais sensível. O Portal for ArcGIS atua como um nó central da plataforma ArcGIS, controlando o acesso aos itens através de todas as aplicações-cliente do ArcGIS;
- 2.14.6. Utilizadores Nomeados - Os utilizadores nomeados são a nova filosofia de gestão de utilizadores da plataforma ArcGIS, as organizações poderão

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/150.20.201/1 Licenciamento de Software para Sistemas de Informação Geográfica – Dezembro de 2021 a Dezembro de 2024 - FA034/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

utilizar 2 níveis de utilizadores baseados nos privilégios que pretendem que determinado membro possua.

Os utilizadores nomeados de Viewer 1 são para membros que somente precisam de privilégios para visualizar conteúdo, como mapas e aplicativos, que foram compartilhados com eles pela organização, como também, para participar de grupos dentro da organização.

2.14.7. Já os utilizadores nomeados de Creator são para membros que precisam visualizar, criar e compartilhar conteúdo e são proprietários de grupos, além de outras tarefas.

2.15. Serviços Técnicos

Os serviços de consultoria e apoio técnico da Esri Portugal garantem ao cliente um conhecimento especializado na tecnologia Esri e na sua integração com outros sistemas, alicerçado na experiência acumulada em diversos anos e em diversos mercados de atuação, para atingir um sistema robusto e fiável com prazos de implementação reduzidos.

A qualidade do trabalho dos nossos consultores é o compromisso e o âmbito da Esri Portugal. Deste modo, e porque a gestão do projeto em causa é efetuada pela Câmara Municipal de Porto de Mós, não fazendo parte do âmbito do serviço proposto a entrega de nenhum deliverable.

No âmbito do fornecimento estão previstos **8 dias de Serviços Técnicos**, cujo objetivo é apoiar a equipa técnica da Câmara Municipal de Porto de Mós, na atualização e configuração da Plataforma Enterprise (Portal) e software InfraSIG Desktop para a versão mais recente, garantindo uma passagem de conhecimento efetiva à equipa, por forma a garantir a sua autonomia na atualização e manutenção do sistema. As principais tarefas a realizar são a atualização e configuração do ArcGIS for Server e Portal com autenticação dos utilizadores através do active directory.

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/150.20.201/1 Licenciamento de Software para Sistemas de Informação Geográfica – Dezembro de 2021 a Dezembro de 2024 - FA034/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) O Caderno de Encargos do Acordo Quadro.
3. Em casos de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma.

Cláusula 3ª

Vigência do Contrato

O Contrato terá a vigência de 1095 dias, de 12 de dezembro de dois mil e vinte e um até 11 de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Cláusula 4ª

Local da Prestação do Serviço

A prestação este serviço será na Câmara Municipal de Porto de Mós.

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/150.20.201/1 Licenciamento de Software para Sistemas de Informação Geográfica – Dezembro de 2021 a Dezembro de 2024 - FA034/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

Cláusula 5ª

Preço Base

1. O preço base é **31.617,85€ (trinta e um mil, seiscentos e dezassete euros e oitenta e cinco cêntimos)**, sendo este o valor máximo que o Município de Porto de Mós se dispõe a pagar pela Prestação do Serviço, não podendo a proposta ultrapassar este montante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 - a. Preço Base para Licenciamento do Software ESRI – **28.050,00€ - vinte e oito mil e cinquenta euros**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b. Preço Base para Serviços Técnicos ESRI – **3.567,85€ - três mil, quinhentos e sessenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Este preço base foi determinado com base numa consulta preliminar ao mercado, artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.
3. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto de Mós pagará ao Prestador do Serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como, quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças e decorrentes da Prestação do Serviço.

Cláusula 6ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Município e Porto de Mós, nos termos das cláusulas anteriores deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s) e as quais só podem ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Porto de Mós quanto o valor indicado na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Prestador do Serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador do Serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto do n.º 1, a(s) fatura(s) será(ão) paga(s) através transferência bancária.

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/150.20.201/1 Licenciamento de Software para Sistemas de Informação Geográfica – Dezembro de 2021 a Dezembro de 2024 - FA034/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

4. Só devem ser faturados os serviços efetivamente prestados;
5. 50% do valor contratual no início de 2022;
50% do valor contratual no final do ano de 2022.

Cláusula 7ª
Preço Contratual

Pela Prestação do Serviço objeto do contrato, o Município de Porto de Mós pagará ao Prestador do Serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no convite.

Cláusula 8.ª
Preço Anormalmente Baixo

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 40% do preço base.

Cláusula 9ª
Condições da Prestação do Serviço

A Prestação do Serviço só será efetuado após a data da adjudicação e em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam.

Cláusula 10ª
Obrigações do Prestador do Serviço

1. Obrigações principais do Prestador do Serviço:
 - 1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador do Serviço as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a Prestação do Serviço que lhe for adjudicado, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a Prestação do Serviço dos em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Porto de Mós;

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/150.20.201/1 Licenciamento de Software para Sistemas de Informação Geográfica – Dezembro de 2021 a Dezembro de 2024 - FA034/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

- c) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Porto de Mós;
- d) Garantir o cumprimento de todas as normas de segurança legalmente previstas.

1.2. Entregar documentos solicitados no Convite;

1.3. A título acessório, o Prestador do Serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à Prestação do Serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

1.4. Comunicar antecipadamente, assim que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a Prestação do Serviço objeto do contrato, ou do cumprimento das obrigações nos termos definidos no contrato.

1.5. Não alterar as condições do fornecimento produtos/prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificidades presentes neste caderno de encargos.

Cláusula 11ª

Conformidade e garantia técnica

1. O Serviço objeto do contrato deve ser fornecido em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam.
2. O Prestador do Serviço é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato que exista no momento em que o serviço for fornecido.

Cláusula 12ª

Obrigações do Contraente Público

1. Pela Prestação do Serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao Prestador do Serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no convite.

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/150.20.201/1 Licenciamento de Software para Sistemas de Informação Geográfica – Dezembro de 2021 a Dezembro de 2024 - FA034/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, principais e acessórias, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, as despesas de transporte para o local de entrega, de instalação, de assistência, de atendimento, de apoio e de verificação da conformidade do serviço, documentos e demais prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.
3. Fiscalizar o cumprimento dos deveres do Prestador do Serviço, solicitando todos os dados que considere necessário para o efeito.
4. Emitir um auto de receção quando não detetadas inconformidades nas características dos produtos a fornecer;

Cláusula 13ª **Penalidades Contratuais**

1. No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as estabelecidas no presente caderno de encargos o Município de Porto de Mós pode exigir ao Prestador do Serviço o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do serviço objeto do contrato, será exigido ao Prestador do Serviço o pagamento, a título de sanção pecuniária de uma multa diária, no montante de 1% do valor da Prestação do Serviço por cada dia de atraso contratual;
 - b) O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Porto de Mós decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado a 30% do preço contratual de acordo com definido no artigo 329º do CCP;

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/150.20.201/1 Licenciamento de Software para Sistemas de Informação Geográfica – Dezembro de 2021 a Dezembro de 2024 - FA034/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

c) Para efeitos de incumprimento do contrato, a gravidade e a graduação das sanções contratuais será aferida de acordo com os seguintes critérios: a duração da infração, o grau de culpa do Prestador do Serviço, a existência de prática reiterada e as consequências objetivas do incumprimento, cuja graduação será considerada por ordem crescente dos seguintes factos:

1.º Atrasos na Prestação do Serviço;

2.º Não Prestação do Serviço;

3.º Prestação defeituosa do Serviço;

d) As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que Município de Porto de Mós exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador do Serviço, nem havida como incumprimento, o não cumprimento pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem o respetivo fornecimento dos bens mas que sejam alheias à vontade da parte afetada, que o Prestador do Serviço não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constitui motivos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, nomeadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem motivos de força maior:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador do Serviço na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador do Serviço ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/150.20.201/1 Licenciamento de Software para Sistemas de Informação Geográfica – Dezembro de 2021 a Dezembro de 2024 - FA034/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador do Serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devido ao incumprimento pelo Prestador do Serviço das normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador do Serviço, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador do Serviço sem ser por motivo de sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação;
 5. Quando uma das partes não aceite, por escrito, que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos;
 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior;
 7. Sem prejuízo do disposto do n.º 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou se 1 (um) no caso do Prestador do Serviço, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução do contrato, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330º do CCP.

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/150.20.201/1 Licenciamento de Software para Sistemas de Informação Geográfica – Dezembro de 2021 a Dezembro de 2024 - FA034/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

Cláusula 15ª

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Porto de Mós pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador do Serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:
 - a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais de acordo com as especificações técnicas;
 - b) A Prestação do Serviço objeto do contrato superior a 3 dias ou declaração escrita do Prestador do Serviço de que o atraso excederá esse prazo;
 - c) Pela violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do Prestador do Serviço

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador do Serviço pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 17ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

O Prestador do Serviço não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, de acordo com o previsto no artigo 316.º do CCP.

Cláusula 18ª

Dever de Sigilo

1. O Prestador do Serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Porto de Mós, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/150.20.201/1 Licenciamento de Software para Sistemas de Informação Geográfica – Dezembro de 2021 a Dezembro de 2024 - FA034/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluir-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador do Serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19ª.

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Prestador do Serviço quaisquer encargos decorrentes da utilização, na Prestação do Serviço, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
2. Caso o contraente público venha a ser demandado, por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Prestador do Serviço indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20ª

Caução

Não é exigida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 21ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/150.20.201/1 Licenciamento de Software para Sistemas de Informação Geográfica – Dezembro de 2021 a Dezembro de 2024 - FA034/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

Cláusula 23ª

Comunicação e Notificação

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte;
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469º do CCP.

Cláusula 24ª

Notificação de Adjudicação e Documentos de Habilitação

1. Em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas até ao termo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação de decisão de adjudicação, o Prestador do Serviço obriga-se a entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 dias após a adjudicação, em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, nomeadamente:
 - a) Declaração do Anexo II, alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP;
 - b) Documento comprovativo em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (Declarações de não Dívida à Segurança Social e Finanças e Registos Criminais.

Cláusula 25ª

Contagem de Prazos

A contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/150.20.201/1 Licenciamento de Software para Sistemas de Informação Geográfica – Dezembro de 2021 a Dezembro de 2024 - FA034/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

Cláusula 26ª
Critérios Ambientais

Devem ser entregues todos os certificados de conformidade ambiental de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 27ª
Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290º-A do CCP é designado gestor do contrato para este procedimento o Técnico Superior, Luís Reis, a desempenhar funções no Gabinete de SIG da Câmara Municipal de Porto de Mós, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura
Qualificada] José
Jorge Couto Vala

Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] José Jorge Couto
Vala
Date: 2021.11.26 16:13:17
+00:00

José Jorge Couto Vala

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/150.20.201/1 Licenciamento de Software para Sistemas de Informação Geográfica – Dezembro de 2021 a Dezembro de 2024 - FA034/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

ANEXO I – Lista de Software Proposto:

Nº de Licenças	Software da Esri Inc
Ilimitado	ArcGIS Desktop – Advanced, Standard, Basic
Ilimitado	ArcGIS Desktop extensões - ArcGIS 3D Analyst, ArcGIS Spatial Analyst, ArcGIS Geostatistical Analyst, ArcGIS Publisher, ArcGIS Network Analyst, ArcGIS Schematics, ArcGIS Workflow Manager and ArcGIS Data Reviewer.
Ilimitado	ArcGIS Enterprise or Workgroup (Advanced, Standard, Basic)
Ilimitado	ArcGIS Enterprise Extensions – ArcGIS 3D Analyst, ArcGIS Geostatistical Analyst, ArcGIS Image, ArcGIS Network Analyst, ArcGIS Schematics, ArcGIS Spatial Analyst, ArcGIS Workflow Manager
Ilimitado	ArcGIS Engine
Ilimitado	ArcGIS Monitor
Ilimitado	ArcGIS Engine Extensões - ArcGIS 3D Analyst, ArcGIS Spatial Analyst, ArcGIS Geodatabase Update, ArcGIS Network Analyst, ArcGIS

	Schematics
Ilimitado	ArcGIS Runtime - Standard
Ilimitado	ArcGIS Runtime Extensões - ArcGIS 3D Analyst, ArcGIS Spatial Analyst, ArcGIS Network Analyst
1	ArcGIS Online – 1 subscrição anual (*)
1	Esri Developer Network Standard - subscrição anual Esri Developer Network Standard (EDN)
1	Esri CityEngine Advanced - 1 licença Single Use e 1 licença Concorrente
1	Esri CityEngine Advanced - licença Concorrente
1	Acesso ao Esri Training
1	InfraSIG Uso Concorrente

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2021/150.20.201/1 Licenciamento de Software para Sistemas de Informação Geográfica – Dezembro de 2021 a Dezembro de 2024 - FA034/2021	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

ArcGIS Online para Organizações (Subscrição Anual)

- Licenciamento nível 2, que permite a utilização até 50 utilizadores criadores (creators) e de 50 utilizadores visualizadores (viewers), com a utilização de 10 000 créditos para uso por cada ano de contrato;
- Os créditos não utilizados não poderão ser usufruídos nos anos seguintes;
- Caso sejam utilizados todos os créditos referentes ao ano, poderão ser adquiridos pacotes adicionais de 1 000 créditos.

Esri training (Subscrição Anual)

- Licenciamento Condições de fornecimento do software:

O licenciamento de software disponibilizado ao abrigo da presente proposta tem uma duração de três anos, podendo ser renovado por períodos idênticos.

A entrega do licenciamento só pode ser efetuada após a aceitação e assinatura pela Câmara Municipal de Porto de Mós do Contrato de Licenciamento que define os termos gerais de utilização dos produtos ArcGIS e do Contrato de Licenciamento Empresarial para Autarquias que contém os termos específicos para o ELA e que se juntam em anexo.
- Se não existir renovação do acordo de licenciamento, o software de acesso ilimitado adquirido ao abrigo deste, deixará de poder ser utilizado. Ficando a Câmara Municipal de Porto de Mós sempre na posse e com o usufruto do software que já hoje detêm, assim como o software Esri Portugal, se pretender poderá na altura adquirir do software Esri Inc. de forma que o mesmo fique na versão atual.

[Assinatura
Qualificada] José
Jorge Couto Vala

Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] José Jorge Couto
Vala 22/22
Date: 2021.11.26 16:13:45 +00:00